

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 581 ANO: 2011

Apensados com parecer pela adequação com adoção de emenda:

Projeto de Lei nº 811, de 2011

Projeto de Lei nº 839, de 2011

Projeto de Lei nº 877, de 2011

Projeto de Lei nº 1.337, de 2011

Projeto de Lei nº 5.719, de 2013

Projeto de Lei nº 7.414, de 2014

Apensado com parecer pela inadequação:

Projeto de Lei nº 5.303, de 2013

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☒ SIM  ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ Implica diminuição de receita. Quais? IRPF
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM ☐ NÃO

Mas foi apresentada emenda para definir prazo de vigência de cinco anos para o benefício, no caso dos demais projetos considerados adequados .

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO





Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☒ SIM

☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: Os Projetos em exame apresentam em comum a intenção de prorrogar ou tornar permanente a dedutibilidade do imposto de renda da pessoa física da contribuição patronal do empregador doméstico junto à Previdência Social.

Face à edição da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que prorrogou, para até o exercício de 2019, ano-calendário 2018, a dedutibilidade das despesas com a contribuição patronal paga pelo empregador doméstico, quase todos os projetos de lei em comento já se encontram atendidos. Contudo, para cumprir a LDO 2015 é necessário adotar emenda que estabelece prazo de vigência de 5 anos para a fruição do benefício.

Apenas é inadequado o Projeto de Lei nº 5.303, de 2013, que assegura a dedução para os pagamentos à título de FGTS do empregado doméstico, além de elevar de um para dois salários mínimos o valor de referência para o cálculo da contribuição patronal e do FGTS a serem deduzidos do imposto de renda da pessoa física.

Brasília, 25 de agosto de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



¹ificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98- Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1378254>